

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.509, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste Paulista.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.509, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Dr. Ubiali, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste Paulista, com sede e foro no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

O Projeto estabelece como objetivos da referida instituição: ministrar o ensino superior nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional. A personalidade jurídica, a estrutura organizacional e forma de funcionamento da nova universidade serão definidas em seu estatuto, nos termos das normas legais pertinentes.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Toda iniciativa que vise possibilitar o acesso da população ao ensino superior, principalmente ao ensino superior público e gratuito, é por demais bem-vinda a toda sociedade brasileira. Nesse sentido, parabenizamos o nobre autor da proposição em apreço, Deputado Dr. Ubiali.

Porém, em se tratando de projeto que autoriza a criação de universidade federal, devemos observar o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação ou transformação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Assim, a criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 3.509, de 2008, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Nordeste Paulista.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Nordeste Paulista, com sede e foro no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Nordeste Paulista, com sede e foro no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Dr. Ubiali apresentou Projeto de Lei com o objetivo de criar a Universidade Federal do Nordeste Paulista, com sede e foro no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O Município de Franca, de aproximadamente 330.000 habitantes, está localizado no Nordeste do Estado de São Paulo, na micro-região e unidade administrativa estadual denominada Alta Mogiana.

Com economia diversa, e alto potencial de desenvolvimento, a Alta Mogiana compreende uma produção agrícola e industrial e, no caso de Franca, prevalece sua indústria.

Franca exerce influência na região. Entre seus vizinhos, estão Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da Barra, Ipuã, Guaíra, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antônio da Alegri, entre outros.

Mas não é somente na Alta Mogiana que a economia Francana interfere positivamente, e isto explica-se pela localização da cidade, próxima à divisa com o Estado de Minas Gerais, especificamente do Triângulo Mineiro e Sul de Minas. Portanto, abrangendo municípios como Uberaba, Passos de Minas, Ibiraci, entre outros.

Em conjunto, estas regiões atendem aproximadamente 1.400.000 habitantes, detendo um grande potencial de desenvolvimento, com inúmeros desafios para aplicarem de forma eficiente política públicas que atendam amplamente as necessidades de sua população.

Entre os obstáculos colocados para cumprir tais objetivos, é essencial a questão do ensino superior público, gratuito e de qualidade. Na Alto Mogiana paulista e no Sul de Minas, não há uma instituição pública federal de ensino superior, o que se configurou em uma lacuna histórica, e fez a região perder oportunidades de incremento ao seu desenvolvimento social, cultural e profissional.

Tomando como base o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010, democratizar o acesso ao ensino gratuito e de qualidade em nível superior, e trabalhar pela excelência acadêmica e científica, é sem dúvida uma das prioridades do Governo Federal.

A aprovação desta proposta será um grande incentivo à capacitação de jovens, ao possibilitar o ingresso em uma Universidade Federal, contribuir para o desenvolvimento local, e amenizar problemas econômicos de setores produtivos importantes na região, caso do setor calçadista de Franca, para exemplificar.

Em razão desta justificativa, e ciente da relevância e urgência das demandas da população de Franca, região da Alta Mogiana e Sul de Minas, e compreendendo as diretrizes do atual Governo Federal na expansão das instituições federais de ensino superior e suas vagas, sugerimos a criação da Universidade Federal do Nordeste Paulista.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator